

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2012 - JFAP

A **Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Amapá**, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria Secad/Diref nº 280, de 27/11/2014, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, ser realizado em sessão pública virtual, por meio da tecnologia da informação, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases, com observância dos preceitos do Direito Público, em especial, as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e dos Decretos n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005 e 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, além das diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), da Portaria/Presi/Cenag nº 320/2012 - TRF1 e demais normas que regem a matéria, independente de transcrição, subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital, em conformidade com a autorização contida no **Processo Administrativo nº 318/2012-JFAP**.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **registro de preços visando à aquisição de aparelhos telefônicos móveis satelitais e contratação de serviço móvel global por satélite à Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amapá e suas Subseções Judiciárias de Laranjal do Jari e Oiapoque**, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. Havendo divergências entre a descrição do objeto contida no Termo de Referência (Anexo I) e as especificações técnicas do COMPRASNET/SIASG e/ou dados registrados na Nota de Empenho a ser emitida em favor da Contratada, prevalecerá a descrição do Anexo I deste Edital.

2 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

2.1. A abertura da sessão pública para o recebimento das propostas e dos documentos de habilitação far-se-á conforme abaixo:

DATA: 29/08/2014

HORA: 09h00min (horário de Brasília)

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

2.2. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

2.3. Este edital estará disponível na internet nos endereços eletrônicos <http://portal.trf1.jus.br/sjap/> e www.comprasnet.gov.br.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos, e que estiverem devidamente credenciados no site www.comprasnet.gov.br.



3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento junto ao Comprasnet implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Seção Judiciária do Amapá responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Poderão ainda participar do certame as empresas que:

a) Sejam legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital e seus anexos;

b) Não se encontrem em regime de concordata ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução, liquidação ou consórcio de empresas, qualquer que seja sua constituição e empresas estrangeiras autorizadas a funcionar no País;

c) Não tenham sido declaradas inidôneas por Órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou de qualquer Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

d) Não tenham sido punidas com suspensão pela Justiça Federal em qualquer de suas Seccionais ou pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

e) Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, nem coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

f) Atendam às condições deste Pregão e apresentem os documentos nele exigidos.

4 - PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. O pregoeiro e sua equipe de apoio obedecerão, na execução dos seus trabalhos, aos trâmites e procedimentos estabelecidos nas alíneas abaixo:

a) na data e horário estabelecidos neste edital, o pregoeiro efetuará a abertura das propostas encaminhadas pelo sistema “Pregão Eletrônico” através do sítio www.comprasnet.gov.br;

b) abertas as propostas, o pregoeiro verificará a conformidade do item com os requisitos estabelecidos no edital;

c) caso seja verificado que o item não atende aos requisitos estabelecidos, este será desclassificado pelo pregoeiro, passando-se em seguida a abertura da fase de lances;

d) classificadas as propostas, as licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital;

e) encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a compatibilidade do preço ofertado pela proponente classificada em primeiro lugar, com o estimado para a contratação. Não sendo aceito, o pregoeiro, por intermédio do sistema eletrônico, encaminhará contraproposta objetivando a redução do preço ofertado;

f) não sendo compatível o preço e havendo recusa de contraproposta, por parte da primeira colocada, o pregoeiro recusará sua proposta e direcionará a contraproposta à licitante imediatamente classificada no item, assim sucessivamente, até a obtenção do preço julgado aceitável;



g) obtida uma proposta de preços julgada aceitável, o pregoeiro consultará a base de dados do SICAF para verificar se a autora da mesma preenche os requisitos habilitatórios fixados neste edital;

h) verificado o desatendimento pela licitante de qualquer dos requisitos de habilitação, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta e o preenchimento das exigências habilitatórias por parte da licitante imediatamente classificada naquele lote, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda os termos deste edital;

i) encerrada a fase de habilitação do certame e, não havendo quem pretenda recorrer, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame em favor da licitante julgada vencedora;

j) manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal.

4.2. Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

4.3. O pregoeiro e a autoridade superior da Seção Judiciária do Amapá poderão pedir esclarecimentos e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, isso em qualquer fase da licitação e sempre que julgarem necessário, fixando às licitantes prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta.

5 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do site www.comprasnet.gov.br.

5.2. O encaminhamento da proposta comercial para o endereço eletrônico mencionado no item anterior poderá ocorrer a partir da data da liberação do edital no Comprasnet até a data da abertura da sessão pública.

5.3. A empresa vencedora deverá encaminhar, após a fase competitiva, proposta escrita ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o pregoeiro, com observância das seguintes condições:

5.3.1. Preços unitários e totais dos aparelhos telefônicos com indicação de marca e modelo, bem como preços unitários e totais das ligações telefônicas constantes do Plano Básico de Serviços e o percentual de desconto, para a modalidade a ser contratada, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.

5.3.2. No caso de proposta que ofereça desconto sobre o Plano Básico de Serviços, ou sobre quaisquer de seus Planos alternativos já existentes, o percentual ofertado deverá ser estendido a todos os preços constantes de seu plano, referente ao serviço licitado, independentemente do tipo de ligação, do horário ou distância das chamadas originadas, como condição para realização da contratação.

5.3.3. No caso de proposta contendo Plano Alternativo de Serviços, este não necessita ser previamente submetido à ANATEL, para efeito de participação na licitação, devendo, entretanto, estar aprovado por aquela Agência, como condição para a assinatura do contrato.

5.3.4. Será admitido percentual de desconto igual a zero, a proposta que não indicar o percentual de desconto, este será admitido como de valor zero.



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

5.3.5. Consignar prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos a partir do primeiro dia útil seguinte a abertura da proposta, encerrando-se sempre em dia útil.

5.3.6. Apresentar especificações claras e detalhadas tanto dos equipamentos como dos serviços a serem oferecidos, com a apresentação de seu Plano Básico de Serviços ou Plano Alternativo de Serviços, devidamente aprovado pela ANATEL.

5.4. Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, bem, ainda, quaisquer outras relativas aos serviços de telefonia, exceto os impostos e as taxas, quando aplicáveis, cujas alíquotas deverão estar informadas separadamente;

5.5. Não serão consideradas as vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preços unitários simbólicos, preços irrisórios ou com cotação zero.

5.6. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital, a que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente, ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

5.7. Serão automaticamente desclassificadas as propostas enviadas por fax, telex, ou qualquer outro meio que viole o sigilo dos termos constantes da proposta antes da abertura oficial designada, inobstante envio, anterior ou posterior, de proposta regular.

5.8. Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por lote, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta ou lance que atenda ao edital.

5.8.1. Ocorrendo a hipótese anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante no sentido de se obter preço melhor.

5.10. Após a etapa de negociação, a proposta vencedora ajustada ao lance dado na sessão do pregão deverá ser anexada em campo próprio do sistema eletrônico e enviada de imediato ao pregoeiro.

5.10.1. A proposta encaminhada pela licitante melhor classificada deverá conter especificações claras e detalhadas dos produtos, observadas as descrições mínimas contidas no Anexo I deste Edital.

5.11. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a pagamento, prazo ou qualquer condição que importe em modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações estas que deverão ser feitas no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado da solicitação do pregoeiro, bem como por meio de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico e/ou negociação de preços pelo pregoeiro.

5.12. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema ou encaminhados ao pregoeiro por meio do fac-símile n. (96) 3214-1528 ou correio eletrônico selit.ap@trf1.jus.br, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir da comunicação a ser transmitida pelo pregoeiro aos licitantes por meio de *chat*, **devendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.**

5.12.1. A suspensão administrativa do pregão ensejará a suspensão dos referidos prazos.

6 - DA COMPETITIVIDADE (FORMULAÇÃO DE LANCES)

6.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. Os lances deverão ser formulados pelo **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme definido no Termo de Referência e no quadro a seguir.

Preço de referência para contratação de Serviço Móvel Global por Satélite para JFAP

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	1	Aparelho telefônico satelital	4	2.910,97	11.643,88

Lote	Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Total	
2	1	Assinatura básica de Serviço Móvel Global por Satélite (SMGS) - pacote de 20 a 30 minutos (média)	4	172,86	691,45	
	2	SMS - unidade	1	2,33	2,33	
	3	Minuto excedente ao pacote de minutos da assinatura	Voz Fixo (min)	1	3,40	3,40
			Voz Celular (min)	1	3,67	3,67
	4	Preço de serviço utilizando outra rede de satélites – unidade	Voz/Sms	1	26,82	26,82
Preço total mensal da assinatura + SMS (sem excedentes)					727,67	
Preço global anual da assinatura (sem excedentes)					8.732,04	

6.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.6. Durante o transcurso da Sessão Pública o pregoeiro enviará mensagens, via *chat*, às licitantes, mas estas só poderão se comunicar com o pregoeiro por iniciativa deste, após o encerramento da fase de lances.

6.7. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8. Quando a desconexão referida no item anterior, persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.9. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.10. Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente

desistente às penalidades previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Para habilitação neste pregão eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e com a **documentação obrigatória** em plena validade.

7.1.1. - Finalizada a etapa de lances, a empresa participante terá sua situação de regularidade junto ao SICAF confirmada mediante verificação *on line* do Sistema.

7.2 - O Pregoeiro verificará, por intermédio de consulta *on line* ao sistema SIASG/SICAF, a regularidade da licitante em relação aos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3, já enviadas por ocasião do envio da proposta. Todas as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de habilitação:

7.2.1 - Declaração, observadas as sanções legais cabíveis, de superveniência de fatos impeditivos da habilitação, a qual será exigida apenas em caso positivo;

7.2.2 - Declaração, sob as penas da lei, que cumpre o dispositivo no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

7.2.3 - Declaração de elaboração independente de proposta;

7.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, obtida no link <http://www.tst.jus.br>, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (<http://www.csjt.jus.br>), e dos Tribunais Regionais do Trabalho na Internet, os quais manterão, permanentemente, hiperlink de acesso ao sistema de expedição.

7.2.5 - A(s) licitante(s) deverá(o) apresentar atestado de capacidade técnica.

7.3 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser imediatamente encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 02 (duas) horas contadas a partir da suspensão da Sessão Pública, devidamente comunicada pelo Pregoeiro aos licitantes através de chat, para recebimento e exame preliminar das citadas documentações, por meio do correio eletrônico selit.ap@trf1.jus.br, devendo os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente ser apresentados no prazo de 05(cinco) dias úteis contados do encerramento da Sessão.

7.4 - Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previsto e, quando não mencionados, serão considerados válidos até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão, ressalvados os casos que se originem a legislação específica.

8 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Somente concorrerão à qualificação para fins de participação da fase de lances as propostas que atenderem às condições deste edital e de seus anexos.

8.2. O julgamento e classificação das propostas será realizado de forma global, adotando-se o critério de **MENOR VALOR POR LOTE**.

9 - DOS RECURSOS, DA IMPUGNAÇÃO E DA RECONSIDERAÇÃO

9.1. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos para a manifestação da intenção de recorrer, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.



9.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior que proferiu a decisão.

9.2. O pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, também em campo próprio do sistema.

9.3. O recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.4. Ter-se-á como não interposto o recurso se, não obstante manifestada a intenção de recorrer, não forem apresentadas as razões de que trata o subitem anterior, no prazo ali indicado.

9.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

9.6. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

9.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. Aplicar-se-á, subsidiariamente, no que for cabível, o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

9.9. Se o pregoeiro não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o recurso será submetido à consideração da Diretoria do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, para decisão no mesmo prazo.

9.10. Decididos os recursos, se constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto e homologará o procedimento licitatório.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Compras e Licitações, no edifício sede da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, na Rodovia BR-210, nº 2131, Infraero II, Macapá/AP, CEP 68.908-905, nos dias úteis, no horário das 09h00 as 17h00 (horário local).

9.12. Os recursos contra anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato, bem como contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se verificar a intimação dos interessados.

9.13. Qualquer pessoa que pretender impugnar os termos deste Edital deverá fazê-lo por meio de expediente escrito dirigido ao pregoeiro, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contados da data fixada para abertura da Sessão Pública.

9.14. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital se não o fizer no prazo previsto no item anterior, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

9.15. A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja

interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para homologação.

10.2. A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.3. A homologação será realizada pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária do Amapá.

11 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, será formalizada de acordo com o Anexo II e terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.2. Homologado o resultado da licitação, os licitantes classificados, observado o disposto no art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, serão convocados para assinar a ata de registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis na Seção de Compras e Licitações da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá, localizada na Rodovia BR-210, nº 2131, Bairro Infraero II, CEP 68.908-905, Macapá/AP, sob pena de decair do direito de ter o seu preço registrado.

11.2.1. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá.

11.2.2. Para assinatura da ata de registro de preços, deverá ser apresentado pelo representante legal cópia de documento que o habilite a assinar a ata em nome da empresa (contrato social e/ou procuração), além de cópia da cédula de identidade, devidamente autenticados em Cartório.

11.2.3. Os licitantes poderão assinar a ata de registro de preços na Seção de Compras e Licitações da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá.

11.2.4. No caso de licitantes domiciliados em local diverso da sede da Seção Judiciária do Amapá, o envio da ata de registro de preços dar-se-á por meio de Aviso de Recebimento – AR a ser postado através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, hipótese em que o prazo será contado a partir da data de recebimento do aviso postado.

11.3. Na hipótese de o licitante primeiro classificado ter seu registro cancelado, não mantiver as condições estipuladas neste Edital e/ou não retirar a nota de empenho no prazo estipulado, será convocado o segundo classificado, nas mesmas condições propostas pelo primeiro e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital.

11.4. As quantidades previstas no termo de referência (Anexo I) são meramente estimativas, reservando-se a Seção Judiciária do Amapá, o direito de contratar em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir algum item especificado.

11.5. A Justiça Federal do Amapá não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, não gerando aos licitantes direito a indenizações de quaisquer espécies, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

11.6. Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto nº 7.892/2013, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado, segundo a ordem de

classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

11.7. Serão admitidas adesões a ata de registro de preços, conforme o disposto no Capítulo IX do Decreto nº 7.892/2013, quando:

- a) Houver concordância do fornecedor beneficiário da ata;
- b) As aquisições ou contratações adicionais não exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, e
- c) Os quantitativos das adesões, na totalidade, não exceder ao quádruplo do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente adquirirem.

11.8. Informações da Ata serão disponibilizadas no site Comprasnet e no portal da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá na internet – <http://portal.trf1.jus.br/sjap/transparencia/licitações/atas-de-registro-de-preços>.

11.9. O extrato da Ata de Registro de Preços será divulgado em órgão oficial da Administração, até a completa adequação do Portal de Compras do Governo Federal.

11.10. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e Art. 17 do Decreto nº 7.892/2013.

- 11.11. O fornecedor terá o seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02; e
 - e) Tiver presente razões de interesse público.

11.12. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.13. Será realizada pesquisa de preços para comprovação da vantajosidade da contratação, conforme o disposto no inciso XI, art. 9º do Decreto nº 7.892/2013, quando decorridos 04 (quatro) meses da homologação da licitação ou da data da última contratação.

11.14. A figuração do licitante no cadastro de reserva não obriga a administração à contratação.

11.15. O órgão gerenciador da ata de registro de preços será a Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria Administrativa.

11.16. Os licitantes que tenham seus preços registrados obrigam-se a cumprir todas as condições estabelecidas na ata de registro de preços e no presente Edital e seus anexos.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1. Poderá ser firmado Contrato com a licitante vencedora do lote 2 com base nos dispositivos deste Instrumento Convocatório, na proposta apresentada e na legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse entre as partes.

12.2. Após regular convocação por parte da Seção Judiciária do Amapá, a empresa adjudicatária terá prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente.

12.3. O prazo fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada ainda durante o transcurso do interstício inicial, bem como que ocorra motivo justo e aceito pela Seção Judiciária do Amapá.

12.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.5. Para o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária no Amapá exigirá a prestação de garantia no valor de 3% (três por cento) do valor total anual a ser contratado, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

12.5.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias úteis após a convocação, podendo ser prestada nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

12.5.2. Caso o licitante vencedor escolha a modalidade seguro-garantia, este não poderá conter qualquer condição que contrarie o interesse público ou que vincule a Administração à vontade de terceiros.

12.5.3. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia pelo fiador dos benefícios do art. 827 do Novo Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização.

12.5.4. Em qualquer caso deverão ser previamente submetidos à análise da Contratante os contratos, especificações e/ou demais documentos relativos à garantia a ser prestada.

12.6. A garantia prestada poderá responder pelas multas que venham a ser aplicadas à Contratada em decorrência de inadimplemento e/ou penalidades, e somente será levantada após o término do contrato, desde que integralmente cumpridas às obrigações assumidas.

12.6.1. Caso a garantia ou parte dela seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização de terceiros, a Contratada fica obrigada a efetuar a complementação respectiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Justiça Federal do Amapá.

12.7. Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do Contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

12.8. As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato – Anexo III, que faz parte integrante deste Edital.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Em sendo contratado o objeto da presente licitação as despesas dela decorrentes correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá.

13.2. Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho pela Seção de Programação e Execução Orçamentária e Financeira da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá.

14 - DAS PENALIDADES

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar a ata de registro de preços ou não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa, falhar ou fraudar na execução do contrato, cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará **impedida de licitar e contratar** com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada pelo período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.2. As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.3. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

14.4. Configurado o descumprimento da obrigação contratual, será a Contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 5 (cinco) cinco dias úteis, apresentar defesa.

14.4.1. Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Amapá deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

14.5. A inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada, garantida a defesa prévia, à aplicação das seguintes sanções:

I - **advertência**;

II - **multa**;

III - **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 5 (cinco) anos**;

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.6. De forma genérica, as penalidades de multa ficam assim definidas:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
1. Não receber a nota de empenho.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total empenhado.
2. Não assinar a ata de registro de preços ou não celebrar o contrato.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.
3. Deixar de entregar documentação exigida no edital.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

4. Ensejar o retardamento da execução do objeto.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.
5. Não mantiver a proposta.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.
6. Comportar-se de modo inidôneo.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.
7. Fizer declaração falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.
8. Apresentar documentação falsa.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.
9. Cometer fraude fiscal.	Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor total adjudicado.
10. Descumprir qualquer prazo previsto em lei, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 30/2014 e seus anexos, onde não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor, aplicada em dobro na reincidência.
11. Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 30/2014 e seus anexos, onde não se comine outra penalidade.	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor adjudicado, limitada a 10% (dez por cento) do mesmo valor, aplicada em dobro na reincidência.

14.7. Além das multas previstas neste instrumento a Contratada se sujeita a outras definidas no Termo de Referência, no Contrato e na legislação correlata.

14.8. As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pela Justiça Federal, que deverá indicar o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração.

14.9. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Independentemente de declaração expressa, a simples participação neste certame implicará na aceitação plena das condições estipuladas no edital e submissão às normas nele contidas.

15.2. A Seção Judiciária do Amapá poderá adiar ou revogar a presente licitação por interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente a justificar tal conduta. Devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, ficando, nesse último caso, desobrigado de indenizar, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.

15.3. As decisões do pregoeiro serão consideradas definitivas somente após terem sido homologadas pela autoridade competente da Seção Judiciária do Amapá.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

15.5. As alterações das condições deste edital, bem como informações adicionais, serão divulgadas na *internet* nos endereços eletrônicos <http://portal.trf1.jus.br/sjap/> e www.comprasnet.gov.br, ficando as licitantes obrigadas a acessá-las para ciência.

15.6. Maiores informações acerca da licitação e/ou quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos na Seção de Compras e Licitações (Selit), no edifício-sede da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá, situado na Rodovia BR-210, nº 2131, Infraero II, Macapá/AP ou pelo fone/fax (96) 3214-1528, nos dias úteis, das 09h00 as 17h00 (horário local) ou ainda na Seção de Comunicações e Arquivo Administrativo (Secam), nos dias úteis, por meio do telefone (96) 3214-1545.

15.7. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura do certame, exclusivamente por meio eletrônico (selit.ap@trf1.jus.br).

15.8. Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei nº 8.666/93, bem como dos princípios do direito público e da legislação vigente.

15.9. São partes integrantes deste edital os seguintes documentos:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato.

16 - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Amapá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Edital, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá/AP, 14 de agosto de 2014.

Antonivaldo Cambraia Alves
Pregoeiro

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2012 - JFAP

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE (SMGS) PARA A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAPÁ.

1 - INTRODUÇÃO

1.1. Este TR foi elaborado pela Seção de Comunicações e Arquivo Administrativo e atende determinação estipulada ao art. 7º, I, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

1.2. Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e assim, servir de base para a apresentação das propostas.

1.3. Quaisquer informações e/ou dúvidas, entrar em contato pelo telefone (96) 3214-1545, e-mail secam.ap@trf1.jus.br.

2 - OBJETO

2.1. Aquisição de aparelhos telefônicos móveis satelitais e contratação de Serviço Móvel Global por Satélite (SMGS) conforme quadro abaixo, nos termos e condições constantes neste TR e seus anexos.

2.2. A licitante poderá apresentar proposta para ambos os lotes ou apenas para um deles.

Lote	Item	Descrição	Quantidade	
1	1	Aparelho telefônico satelital – informar marca e modelo	4	
2	2	Assinatura básica de Serviço Móvel Global por Satélite (SMGS) - 30 minutos	4	
	3	Minuto excedente ao pacote de minutos da assinatura	Voz Fixo (min)	1
			Voz Celular (min)	1
			SMS (unid)	1
4	Preço do serviço utilizando outra rede de satélites	Voz/SMS	1	

3. OBJETIVO

3.1. Promover a comunicação permanente durante a realização dos Juizados Especiais Itinerantes e ainda durante as viagens cotidianas das Subseções de Laranjal do Jari e Oiapoque para Macapá e vice-versa, de acordo com a distribuição prevista no quadro abaixo:

Local	Quantidade
JFAP - Prédio sede	2 aparelhos
Subseção Judiciária de Oiapoque	1 aparelho
Subseção Judiciária de Laranjal do Jari	1 aparelho

4. JUSTIFICATIVA

4.1. O serviço prestado pela Justiça Federal no Estado do Amapá se estende para além dos limites da capital Macapá, chegando aos municípios de Laranjal do Jari e Oiapoque, onde



está instalada uma subseção em cada localidade. Nos demais municípios, a Justiça Federal proporciona atendimento judicial através dos serviços do Juizado Especial Itinerante. Cite-se ainda o fato de que freqüentemente há diligências a serem cumpridas pelos oficiais de justiça em localidades que não dispõem de rede de comunicação confiável, quando o tem.

4.2. É preciso, entretanto, frisar a precariedade das condições das estradas interioranas do Amapá, além de várias regiões que somente se tem acesso de barco. Nesse cenário, é comum os veículos apresentarem algum defeito mecânico no transcurso da viagem. Ressalta-se ainda a falta de cobertura (sinal) do serviço móvel pessoal (celular) prestado pelas concessionárias existentes no Estado nas estradas e rodovias que interligam os municípios. Outro fator preocupante é a segurança, pois é comum a ocorrência de assaltos aos viajantes nesses trechos.

4.3. Por essa razão, se faz imprescindível a comunicação permanente com as equipes que transitam por essas vias quando da ocorrência dos JEF's Itinerantes e também do vai-vem das subseções para a capital e vice-versa. A disponibilização do Serviço Móvel Global por Satélite permitirá maior segurança dos agentes envolvidos nessas viagens na eventualidade de sinistros e outras ocorrências, promovendo assim a proteção do bem maior da Justiça Federal: seus servidores e magistrados.

5. DAS DEFINIÇÕES UTILIZADAS NESTE TR

5.1. CONTRATANTE/JFAP: Justiça Federal de Primeiro Grau no Amapá.

5.2. CONTRATADA: Empresa CONTRATADA para prestação do serviço;

5.3. ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

5.4. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES: entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio da transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

5.5. SERVIÇO MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE (SMGS) - é o serviço móvel por satélite que tem como principais características utilizar sistemas de satélites com área de cobertura abrangendo todo ou grande parte do globo terrestre e oferecer diversas aplicações de telecomunicações.

5.6. TERMO DE REFERÊNCIA - TR é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual.

5.7. FISCAL, GESTOR OU EXECUTOR DO CONTRATO é o representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº-8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº-2.271/97, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados, conforme o disposto na Instrução Normativa nº. 02, de 30/04/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas referentes ao lote 1 deverão ser apresentadas contendo, obrigatoriamente, as características técnicas do equipamento, com indicação de marca e fabricante, inclusive, não sendo aceitas descrições com a expressão “conforme edital” ou similar.

6.2. As propostas referentes ao lote 2 deverão ser apresentadas conforme planilha de preço sugerida no anexo I deste TR.

6.3. Nos preços deverão estar contidas todas as despesas diretas e indiretas que influam no custo, como impostos, taxas e outras necessárias ao fornecimento do equipamento e/ou execução do serviço contratado.

7. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

7.1. Os valores estimados nos quadros abaixo são referentes à média de consulta de preços em 5 empresas do ramo em nível nacional.

7.2. O preço dos itens 3, 4 e 5 do lote 2 não podem compor o preço global da proposta. Devem estar demonstrados para o caso de utilização.

Lote	Item	Descrição	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Aparelho telefônico satelital	4	2.910,97	11.643,88

Lote	Item	Descrição		Quant.	Preço Unitário	Preço Total Mensal	Preço Total Anual
2	2	Assinatura básica de Serviço Móvel Global por Satélite (Smgs) - pacote de 30 minutos		4	172,86	691,45	8.297,35
	3	SMS		1	2,33		
	4	Minuto excedente ao pacote de minutos da assinatura	Voz Fixo (min)	1	3,40		
			Voz Celular (min)	1	3,67		
	5	Preço do serviço utilizando outra rede de satélites - unidade	Voz/Sms	1	26,82		

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SMGS

8.1. Os serviços serão contratados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva ativação.

8.2. O contrato poderá ser prorrogado mediante termo aditivo por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, na forma do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, incluindo os primeiros 12 (doze) meses de vigência.

8.3. O prazo referido no item 8.1 terá início e vencimento em dia de expediente, excluído o primeiro e incluído o último, e terá validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.



8.4. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para que se verifique se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE.

8.5. A pelo menos sessenta dias do término da vigência deste instrumento, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

8.6. Se positiva a resposta, a CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

8.7. A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

8.8. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, nos termos previstos em lei.

9. DOS APARELHOS TELEFÔNICOS DE TELEFONIA VIA SATÉLITE

9.1. A LICITANTE deverá apresentar proposta de fornecimento dos aparelhos telefônicos satelitais com as **características mínimas** abaixo:

- a) Aparelho novo, de primeiro uso;
- b) Dimensões: 170 x 54 x 39mm (CxLxP)
- c) Peso: 270g, bateria inclusa
- d) Display: tela colorida de alta visibilidade
- e) Interfaces: USB, tomada de áudio, porta antena, bluetooth 2.0
- f) Índice de proteção contra água e poeira: IP54.
- g) Resistência à temperaturas: -20°C a +55°C
- h) Tolerância a umidade: 0% a 95%
- i) Tipo de bateria Lithium-ion, 3,7 volts
- j) Tempo de conversação: 8h
- k) Tempo de espera (modo stand by): 100h

9.2. Cada aparelho deverá vir acompanhado dos seguintes acessórios:

- a) Adaptador AC/DC 110/220v;
- b) Bateria recarregável;
- c) Adaptador universal de tomadas;
- d) Carregador de bateria veicular;
- e) Antena magnética para veículos;
- f) Cabo conector USB;
- g) Manual em português;
- h) 1 par de fones de ouvido;
- i) Capa/estojo.

9.3. Os aparelhos devem ter garantia de um ano contra defeitos de fabricação, contados da data de recebimento definitivo dos aparelhos.

9.3.1. Em caso de defeito em quaisquer dos aparelhos, não provocado por usuário, a contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 5 dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação expedida pela Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá.

10. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

10.1. A entrega deverá ser efetuada no edifício-sede da Seção Judiciária do Amapá, Rodovia BR-210, nº 2131, Infraero II, CEP: 68908-905 - Macapá-AP, de segunda a sexta-feira, das 8 as 18h, na Seção de Material e Patrimônio por meio do telefone (96) 3214-1527.

10.2. O transporte dos equipamentos até o local de entrega é de inteira responsabilidade da contratada.

11. DO PRAZO DE ENTREGA DOS APARELHOS TELEFÔNICOS

11.1. Os equipamentos solicitados deverão ser devidamente identificados na nota fiscal e a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da nota de empenho.

11.2. Justificadamente, a licitante poderá requerer dilação do prazo de entrega estabelecido no item anterior até 2 dias antes do vencimento.

12. DO RECEBIMENTO DOS APARELHOS TELEFÔNICOS

12.1. O recebimento provisório dos aparelhos dar-se-á na sede da Seção Judiciária do Amapá.

12.2. Correrão por conta do fornecedor as despesas decorrentes da entrega dos aparelhos nos locais estabelecidos, bem como o risco pela perda do equipamento até o efetivo recebimento pela contratante.

12.3. O recebimento será feito em duas etapas, conforme abaixo:

I – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação. No local de entrega, servidor designado fará o recebimento dos equipamentos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota fiscal a data da entrega dos equipamentos e, se for o caso, as irregularidades observadas;

II – Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações dos equipamentos entregues, de conformidade com o exigido neste Termo de Referência e com o constante da proposta de preços do licitante vencedor.

12.4.1. Caso seja constatada divergência nas especificações dos equipamentos entregues, a contratada deverá providenciar a substituição dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da comunicação expedida pela Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Amapá.

13. DO SERVIÇO MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE A SER CONTRATADO

O SMGS deverá atender as seguintes condições, não exaustivas:

13.1. A área de cobertura deverá abranger todo o Estado do Amapá.

13.2. A comprovação de atendimento da cobertura solicitada dar-se-á por declaração da licitante, sendo considerada penalidade o não cumprimento desse requisito.

13.3. Todos os aparelhos telefônicos satelitais devem ter acesso a grupo de serviços individuais conforme a especialidade do acesso.

13.4. Os serviços individuais de cada linha contratada deverão atender, ao mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) **Plano básico de serviços** – pacote mensal de serviços básicos de 30 minutos, que

possibilite comunicações telefônicas a partir do acesso por satélite, permitir o envio e/ou recebimento de mensagens de texto (SMS) para/de qualquer região dentro da área de cobertura;

b) O recebimento de ligações e de SMS deverá ocorrer sem custos adicionais para a CONTRATADA;

c) **Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) e Suporte Técnico** operante 24h, 7 dias por semana.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA deverá:

a) Dispor/informar durante toda a vigência do contrato, preposto que atenda as solicitações emanadas da Justiça Federal, para realização de procedimentos e solução de problemas como: habilitação, desabilitação de serviços, correção de imperfeições no faturamento das despesas e demais atividades para o perfeito cumprimento dos serviços contratados;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto e os fornecer de forma gratuita independentemente do meio utilizado para realizar a solicitação (telefone, página na internet, etc);

c) Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, através de chamada telefônica gratuita, para a solicitação de serviços e/ou reparos, salvo nos casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela **CONTRATANTE**;

14.2. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, qualquer alteração do número telefônico de atendimento do item anterior, bem como, eventual alteração do endereço eletrônico da página da **CONTRATADA** na internet.

14.3. Não poderão ser cobradas taxas ou preços relativos à solicitação de liberação ou bloqueio de serviços e/ou facilidades.

14.4. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

14.5. O prazo máximo para o início da prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato e desde que disponíveis os aparelhos telefônicos previstos no item 9.

14.6. A **CONTRATADA** deverá possuir concessão ou autorização para prestar o respectivo serviço, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação em vigor, além de:

a) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato;

b) Dispor de sistemas de supervisão para atuar preventivamente na detecção de defeitos;

c) Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que afete execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;



d) A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações de reparos aos serviços contratados de telefonia de acordo com os prazos estipulados pelas resoluções da ANATEL 426/2005 e 477/2007.

14.7. Sempre que algum dos aparelhos tiver de passar por reparos, a **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA** para que o serviço para aquele número/aparelho seja suspenso até prazo previsto de conserto ou até que seja solicitada a ativação.

14.7.1. Caso ocorra o fato acima, o serviço de assinatura básica deverá ser cobrado proporcionalmente aos dias prestados, isto é, excetuando-se o período de suspensão para aquele número/aparelho.

14.8. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e dos detalhamentos constante(s) do objeto deste Termo;

14.9. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

14.10. A **CONTRATADA** deverá responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a JFAP ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da **CONTRATADA** não terão vínculo empregatício com a JFAP;

14.12. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere a JFAP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

14.13. Responder por todo e quaisquer ônus suportados pela JFAP, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual;

14.14. Todas as linhas deverão realizar chamadas telefônicas gratuitas para o tridígito 191 (número de emergência nacional do Departamento da Polícia Rodoviária Federal), conforme determinação da ANATEL;

14.15. Manter em funcionamento contínuo todos os aparelhos. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo **CONTRATANTE**;

14.16. Fornecer mensalmente à **CONTRATANTE** fatura única consolidada de todas as linhas, em formato eletrônico, com detalhamento individual de cada linha, contendo todas as despesas realizadas, bem como os demonstrativos dos descontos pertinentes previstos no Contrato, cobrando os serviços efetivamente utilizados;

14.17. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar todos os esclarecimentos julgados necessários;

14.18. Não veicular, em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

15. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

15.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados na forma prevista em lei;

15.2. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados para a melhor execução dos serviços contratados;

15.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados após a aposição do atesto no verso da nota fiscal de cobrança que ficará a cargo do Executor de Contrato.

15.4. À Justiça Federal é facultado requerer habilitar ou desabilitar assinaturas dos serviços conforme necessidade.

16. DOS DESCONTOS

16.1. Serão igualmente estendidas a JFAP quaisquer reduções das tarifas praticadas pela CONTRATADA que o órgão regulador – ANATEL, venha a determinar.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE.

17.2. O responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desse responsável (servidor ou comissão) deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

17.4. O gestor do contrato deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para a adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que exijam alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo;

17.5. Expirada a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá requerer à Administração a devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença;

17.6. Não havendo pendências quanto à execução contratual, o gestor comunicará a Administração que seja liberada a garantia, no prazo máximo de 10 dias úteis, da data do protocolo do pedido da CONTRATADA.

18. DAS FATURAS DO SERVIÇO MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE

18.1. A entrega das faturas deverá ser feita no endereço da CONTRATANTE, localizado na Rodovia BR-210, 2131, Infraero II, Macapá-AP, CEP: 68908-905, na Seção de Comunicações e Arquivo Administrativo.

18.2. A nota fiscal ou fatura dos serviços efetivamente prestados deverão ser apresentadas no mínimo 10 dias antes da data de vencimento, discriminando no corpo da(s) nota(s) fiscal(is) o período a que se refere o serviço, o local da prestação do serviço, o número e o objeto do respectivo Contrato;

18.3. A fatura deverá ser mensal, contendo o valor individual e global por linha, acompanhado do respectivo detalhamento dos serviços prestados.

18.4. Transcorrido o devido processo referente a multas contratuais, os valores das mesmas poderão ser glosados em faturas com vencimento vindouro;

18.5. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados por força da contratação deverão ser cobrados em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a nota fiscal de serviço na forma solicitada pelo CONTRATANTE e em total conformidade com as condições ofertadas na planilha-proposta, para liquidação e pagamento da despesa.

19.2. Os preços cobrados pela CONTRATADA deverão ser aqueles constantes na proposta.

19.3. O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com os serviços executados, até o 10º (décimo) dia útil, a contar do atesto do documento de cobrança. A CONTRATADA deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF), quanto à Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União) e a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta *on line* ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

19.3.1. O atesto da fatura/nota fiscal deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis, contados do protocolo do documento no setor competente do CONTRATANTE;

19.3.2. Havendo atraso no prazo estipulado no item 19.3, não ocasionado por culpa da CONTRATADA, o valor devido será corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A CONTRATADA deverá formular o pedido, por escrito, ao CONTRATANTE, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança;

19.4. Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato;

19.5. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

19.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “Simples”, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de tributo naquela modalidade;

19.7. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

20. DA GARANTIA DO SERVIÇO MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE

20.1. Para o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária no Amapá exigirá a prestação de garantia no valor de 3% (três por cento) do valor total anual a ser contratado para o lote 2 do Quadro 1 deste TR, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

20.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias úteis após a convocação, podendo ser prestada nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.3. Caso o licitante vencedor escolha a modalidade seguro-garantia, este não poderá conter qualquer condição que contrarie o interesse público ou que vincule a Administração à vontade de terceiros.

20.4. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia pelo fiador dos benefícios do art. 827 do Novo Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização.

20.5. Em qualquer caso deverão ser previamente submetidos à análise da CONTRATANTE os contratos, especificações e/ou demais documentos relativos à garantia a ser prestada.

20.6. A garantia prestada poderá responder pelas multas que venham a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência de inadimplemento e/ou penalidades, e somente será levantada após o término do contrato, desde que integralmente cumpridas às obrigações assumidas.

20.7. Caso a garantia ou parte dela seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização de terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar a complementação respectiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Justiça Federal do Amapá.

20.8. Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

21. DO REAJUSTE DO PREÇO

21.1. Os preços constantes no plano básico de serviços da CONTRATADA poderão ser reajustados, anualmente, pela variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponibilizado no [site IPEA \(www.ipea.gov.br\)](http://www.ipea.gov.br) ou Portal Brasil (portalbrasil.net), consoante critérios e fórmula definidos pela ANATEL.

21.2. A CONTRATADA deverá formalizar o pedido de reajuste, acompanhado de nova planilha de custos e formação de preços mantendo-se as deduções, se for o caso, relativas aos descontos ofertados pela CONTRATADA nos mesmos moldes do contrato inicial.

21.3. A periodicidade do reajuste será contada a partir da data de apresentação da proposta ou ainda de data definida em norma específica pela ANATEL.

21.4. Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela CONTRATADA aos setores competentes do CONTRATANTE, o reajuste contratual será apostilado nos termos do Artigo 65, § 8º, da Lei 8.666/1993.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas no contrato e neste TR, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos, conforme o art. 7º da Lei n. 10.520/2002, regulamentado pelo art. 28 do Decreto n. 5.450/2005.



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

22.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

22.3. A execução insatisfatória dos serviços como atrasos, omissões e outras falhas sujeitará a CONTRATADA à multa por ocorrências, que serão registradas pelo CONTRATANTE e notificadas à CONTRATADA, de acordo com a pontuação abaixo especificada:

Pontuação acumulada	Sanção	
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato	
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato	
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato	
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato	
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato	
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato	
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato	
A cada ponto acima de 7	Multa correspondente a 10% acrescido de 3% a cada ponto extra, do valor mensal do contrato	
Ocorrências		Pontuação
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências		0,3
Cobrança por serviços não prestados		0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente		0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato		0,3
Atraso na ativação dos serviços, na entrega dos aparelhos, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso		0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso		0,3
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela		0,3
Não cumprimento dos prazos estipulados neste termo (para cada dia ou fração)		0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)		0,5
Não funcionamento do sistema de satélites - por dia de indisponibilidade		0,5
Tentativas de originar ou receber chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de falha de cobertura, registrada reclamação junto à CONTRATADA - por evento.		0,1
Quebra do sigilo telefônico nas ligações chamadas/recebidas sem o devido processo legal.		7

22.3.1. A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências. Esta soma servirá como base para que o CONTRATANTE aplique as sanções



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será aplicada, observado o regular processo administrativo;

22.3.2. Em caso de a CONTRATADA somar 8 pontos, fica facultado à JFAP a rescisão unilateral sem ônus financeiro a CONTRATANTE;

22.4. A quebra ou violação do sigilo telefônico, sem considerar o devido processo legal, a qualquer momento, ensejará a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

22.4.1. A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, o CONTRATANTE poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato;

22.5. A CONTRATADA que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, diante de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, ou, ainda, em decorrência de fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, que impeça a execução do contrato.

22.5.1. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução do serviço, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

22.5.2. O pedido de prorrogação apresentado fora do prazo fixado no subitem 22.5.1 ou não justificado na forma disposta no subitem 21.5 será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas contratualmente.

22.7. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar nova garantia ou de complementar o valor da garantia principal dentro do prazo estabelecido, o CONTRATANTE poderá aplicar multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor da nova garantia.

22.8. As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA poderão ser descontadas dos valores que lhe forem devidos, ou recolhidas por meio de GRU, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, ou cobrados judicialmente.

22.9 A inexecução total ou parcial, por parte da CONTRATADA, deste instrumento poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada.

22.10. As penalidades previstas neste TR, precedidas de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão registradas no SICAF.

Macapá, 11 de abril de 2013.

André Nascimento de Almeida
Técnico Judiciário – Mat.: 3-111
Supervisor SECAM-AP



23 – ANEXO

ANEXO I MODELO PARA PROPOSTA DE PREÇOS

1. Proposta de preço para aquisição de aparelho telefônico satelital

Lote	Item	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	1	Aparelho telefônico satelital (informar marca, modelo, especificações)	4		

2. Proposta de preço para contratação de Serviço Móvel Global por Satélite

Lote	Item	Descrição	Quant.	Preço Unit.	Preço Total	Preço Total Anual	
2	1	Assinatura básica de Serviço Móvel Global por Satélite (SMGS) - pacote de 30 minutos	4				
	2	SMS	1				
	3	Minuto excedente ao pacote de minutos da assinatura	Voz Fixo (min)	1			
			Voz Celular (min)	1			
4	Preço do serviço utilizando outra rede de satélites – unidade	Voz/dados	1				

Obs.: O preço dos itens 2, 3 e 4 do lote 2 não podem compor o preço global da proposta. Devem estar demonstrados para o caso de utilização.

ANEXO II

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2012-JFAP**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.426.574/0001-40, situada na Rodovia BR-210, nº 2131, Infraero II, Macapá/AP, representada pelo Diretor do Foro, no uso de suas competências e nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 7.892/2013, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2014** e observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro, **RESOLVE registrar o(s) preço(s) cotado(s)**, relativamente aos serviços especificados no Anexo I do Pregão Eletrônico SRP nº 30/2014, que passa a fazer parte para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelos licitantes classificados em primeiro lugar, por lote. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para as contratações do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na contratação, em igualdade de condições. A Administração designará o supervisor da Seção de Compras e Licitações como gerente para o acompanhamento dos preços registrados. Os preços ofertados, especificações, quantidade estimada, empresas e representantes legais encontram enunciados no anexo da presente ata. O presente registro terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor das condições estabelecidas no edital da licitação e seus anexos. A ata será publicada em forma de extrato no Diário Oficial da União, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93. Quaisquer alterações somente poderão ser realizadas mediante termo aditivo formalizado entre as partes. Para dirimir questões oriundas da presente ata, fica eleito o Foro Federal da Seção Judiciária do Amapá.

Macapá/AP, XX de XXXXXXXX de 2014.

XXXXXXXXXXXX

Juiz Federal Diretor do Foro

XXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00/2014

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2012**

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

EMPRESA: XXXXX				
CNPJ: XXXXX			INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:			FONE/FAX:	
E-MAIL:				
REPRESENTANTE LEGAL:				
Item	Descrição	Quantidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
01				
02				

Juiz Federal Diretor do Foro

Representante Legal da Empresa

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2014 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 318/2012-JFAP

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2014 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL GLOBAL POR SATÉLITE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO AMAPÁ E A EMPRESA -----.

A **UNIÃO**, através da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**, com registro no CNPJ/MF nº 05.426.574/0001-40 e sede na Rodovia BR-210, nº 2131, Infraero II, Macapá/AP, neste ato, representada pela Diretora do Foro, Juíza Federal **LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES**, residente e domiciliada nesta Capital, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa -----, com registro no CNPJ/MF sob o nº -----, com sede na -----, neste ato representada por ----- RG nº -----, CPF nº -----, residente e domiciliado na -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Telefonia Móvel Pessoal (SMP), observado o disposto nos autos do Processo Administrativo nº 318/2012-JFAP, e pela Lei nº 8.666/93 e alterações, Portaria Normativa SLTI nº 01, de 06/08/2002 e demais normas regulamentares expedidas pela ANATEL e legislação aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato por objeto o a contratação de prestação de serviço de telefonia na modalidade serviço móvel global por satélite – SMGS para atender às necessidades da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amapá e suas Subseções Judiciárias de Laranjal do Jari e Oiapoque, conforme disposto no Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste contrato é assegurar à Contratante a utilização permanente de telefonia móvel necessárias aos atendimentos emergenciais entre a Seção Judiciária do Amapá e suas Subseções Judiciárias de Laranjal do Jari e Oiapoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento a Contratada obriga-se a:

- I – responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- II – manter atendimento às solicitações da Contratante, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia;



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

III – disponibilizar, sempre que solicitadas pela Contratante, informações sobre a utilização de terminais de acordo com a legislação em vigor;

IV – substituir os equipamentos que venham a apresentar defeitos de fabricação, sem que isto acarrete ônus para a Contratante;

V – apresentar e disponibilizar à Contratante soluções que garantam a segurança, qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;

VI – disponibilizar uma linha direta para que, a critério da Contratante, possa configurar e programar seus aparelhos independentemente de ações por parte da Contratada;

VII – possibilitar à Contratante, na condição de assinante-visitante, receber prestação de Serviço Móvel Celular em redes de outras prestadoras de serviços;

VIII – responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela mesma;

IX – garantir o atendimento adequado dos serviços de cobertura dentro de sua área de concessão e manter o atendimento em áreas de outras concessionárias, por meio de acordos de “roaming” nacional, conforme legislação em vigor;

X – arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e ou reparos;

XI – repassar à Contratante, durante a vigência deste contrato, todas as vantagens tarifárias oferecidas ao mercado, inclusive as de horário reduzido, sempre que essas forem do interesse da mesma e compatíveis com a natureza do presente contrato;

XII – responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprir todas as obrigações estabelecidas em regulamentações da ANATEL;

XIII – zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;

XIV – implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

XV – manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis da Contratante;

XVI – fornecer números telefônicos para contato com o pessoal de manutenção da Contratada;

XVII – atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, a quaisquer solicitações de serviços ou reparos nos acessos móveis celulares da Contratante;

XVIII – prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

XIX – fornecer, na forma solicitada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso móvel digital;

XX – comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XXI – manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

XXII – iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste Contrato;



XXIII – em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

XXIV – manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário;

XXV – Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referente aos serviços contratados;

XXVI – Apresentar Nota Fiscal correspondente aos gastos com o serviço objeto deste Contrato, em duas vias, constando relação crescente numérica dos números dos acessos e seus respectivos valores, bem como detalhamento de cada um dos acessos individualmente;

XXVII – Encaminhar por meio eletrônico o arquivo das despesas mensais dos acessos contratados;

XXVIII – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;

XXIX – Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XXX – Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

Parágrafo Único

A associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentadas a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amapá.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento a Contratante obriga-se a:

I – proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto desta contratação;

II – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

III – comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

IV – efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

V – fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato;

VI – permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto deste Contrato, quando necessário;

VII – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada através da Consultoria Corporativa da Contratante;

VIII – assegurar-se de que as tarifas contratadas estejam compatíveis com aquelas autorizadas pela ANATEL de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para a Contratante;

IX – solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;



X – Providenciar para cada plantonista especificado no quadro 2, item 3 do Termo de Referência, Termo de Responsabilidade, no qual estarão previstas a obrigatoriedade de ressarcimento para a Administração quando da ocorrência de situações adversas ao contrato no uso dos aparelhos celulares, tais como perda, furtos ou roubos, vez que os equipamentos serão entregues em comodato à Justiça Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Contratante nomeará Executor para a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Primeiro

O exercício da fiscalização pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas ao Diretor da Secretaria Administrativa da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amapá, ou ainda ao Diretor do Foro da Seção Judiciária do Amapá, conforme o caso em tempo hábil à adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Mensalmente, o gestor do contrato deverá juntar ao respectivo processo administrativo cópia da portaria de nomeação dos plantonistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste Contrato, correrá à conta do elemento de despesa 33.90.39, Programa de Trabalho Resumido 000821, mediante a emissão de empenho específico.

Parágrafo Primeiro

Foi emitida a Nota de Empenho Estimativo 2014NE000---, de --/--/2014, no valor de R\$ - ----- (-----) para atender as despesas oriundas desta contratação.

Parágrafo Segundo

As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada à Contratante na Lei Orçamentária da União.

CLAÚSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor total, estimado para 12 (doze) meses, de R\$ ----- (-----).

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Os preços propostos não serão reajustados durante o período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderão ser alterados após esse período mediante índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Parágrafo Primeiro

O reajuste de que trata esta Cláusula poderá ser aplicado com periodicidade inferior, se assim vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, do artigo 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar a redução de tarifas, essas serão estendidas à Contratante.

Parágrafo Segundo

Na hipótese de a tarifa mensal vier a ser majorada, a Contratante passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de novo contrato, instrumento de re-ratificação ou aditivo.

Parágrafo Terceiro

Caso a Contratada venha a oferecer descontos promocionais a assinantes em geral esses deverão ser estendidos à Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, de acordo com os serviços executados, até o 10º (décimo) dia útil, a contar do atesto do documento de cobrança, através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, após a apresentação da nota fiscal ou fatura dos serviços, após cumprimento do seguinte procedimento:

a) a nota fiscal/fatura deverá ser emitida mensalmente obedecendo a forma solicitada pela Contratante e em total conformidade com as condições ofertadas na planilha-proposta, bem como deverá ser apresentada mensalmente nesta Seccional. A data de vencimento deverá ser a mesma para todas as linhas celulares;

b) Será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado – SICAF, para comprovação da validade do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Certidão Negativa de Débitos do INSS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT. Caso a empresa esteja com alguma certidão ou o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados via internet, os respectivos sítios dos órgãos que emitem os documentos supracitados;

c) O atesto do documento de cobrança/nota fiscal deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do documento no setor competente da Contratante;

Parágrafo Primeiro

Havendo atraso no prazo de pagamento, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido monetariamente pelo índice de preços ao consumidor amplo – IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a sua efetivação, conforme previsão do TR.

Parágrafo Segundo

Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

Parágrafo Terceiro

Serão efetuadas as retenções dos tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante no Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta acima.

Parágrafo Quarto

A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato do atesto pelo Executor do Contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto e contratado.

Parágrafo Quinto

A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Sexto

A Contratada estará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.

Parágrafo Sétimo

Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento de cobrança, por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, por período igual ao do atraso verificado em dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução das condições estipuladas por ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, ou cometer fraude fiscal, a Contratada ficará **impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos** e será descredenciada no SICAF pelo mesmo período, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato, na legislação correlata e no edital do certame e seus anexos.

Parágrafo Primeiro

As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo

As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia.

Parágrafo Terceiro

Configurado o descumprimento de obrigação contratual, será a Contratada notificada da infração e da penalidade correspondente, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto

Recebida a defesa, o Diretor do Foro da Seção Judiciária do Amapá deverá manifestar-se motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quinto

Em caso de descumprimento das obrigações previstas no edital do respectivo certame licitatório (e seus anexos) e neste Contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**;
- c) **impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até cinco anos**, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002, regulamentado pelo art. 28 do Decreto nº 5.450/2005.

d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”.

Parágrafo Sétimo

A execução insatisfatória dos serviços como atrasos, omissões e outras falhas sujeitará a Contratada à multa por ocorrências, que serão registradas pela Contratante e notificadas à Contratada, de acordo com a pontuação abaixo especificada:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência, caso não tenha sido aplicado anteriormente durante a vigência do contrato
2 (dois) pontos	Multa correspondente a 1% do valor mensal do contrato
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor mensal do contrato
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 3% do valor mensal do contrato
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 4% do valor mensal do contrato
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor mensal do contrato
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor mensal do contrato
A cada ponto acima de 7	Multa correspondente a 10% acrescido de 3% a cada ponto extra, do valor mensal do contrato
Ocorrências	
	Pontuação
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3

Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Atraso na ativação dos serviços, na entrega dos aparelhos, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	0,3
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela	0,3
Não cumprimento dos prazos estipulados neste termo (para cada dia ou fração)	0,3
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Não funcionamento do sistema de satélites - por dia de indisponibilidade	0,5
Tentativas de originar ou receber chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de falha de cobertura, registrada reclamação junto à CONTRATADA - por evento.	0,1
Quebra do sigilo telefônico nas ligações chamadas/recebidas sem o devido processo legal.	7

Parágrafo Oitavo

A cada mês será apurado o somatório da pontuação decorrente dos registros de ocorrências. Esta soma servirá como base para que a Contratante aplique as sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo Nono

Em caso de a Contratada somar 8 pontos, fica facultado à Contratante a rescisão unilateral sem ônus financeiro para a Administração.

Parágrafo Décimo

A quebra ou violação do sigilo telefônico, sem considerar o devido processo legal, a qualquer momento, permitirá a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Parágrafo Décimo Primeiro

A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a Contratante poderá aguardar a efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.

Parágrafo Décimo Segundo

A Contratada que não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, diante de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, ou, ainda, em decorrência de fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência, que impeça a execução do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro

A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega/execução do serviço, deverá ser encaminhada ao Contratante, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério da Contratante a sua aceitação.

Parágrafo Décimo Quarto

O pedido de prorrogação apresentado fora do prazo fixado ou não justificado na forma disposta anteriormente será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo Décimo Quinto

A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total contratado ou sobre a parte não entregue ou não executada.

Parágrafo Décimo Sexto

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Décimo Sétimo

As multas devidas pela Contratada serão deduzidas de pleno direito de valores devidos, recolhidas através de Guia de Recolhimento da União – GRU, via SIAFI, em favor da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Amapá.

Parágrafo Décimo Oitavo

A Contratada reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Nono

Caso a Contratada não tenha crédito a receber da Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, apurada em regular procedimento administrativo, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

Para o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária no Amapá exigirá a prestação de garantia no valor de 3% (três por cento) do valor total anual a ser contratado, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro

A garantia deverá ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias úteis após a convocação, podendo ser prestada nas modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Segundo

Caso o licitante vencedor escolha a modalidade seguro-garantia, este não poderá conter qualquer condição que contrarie o interesse público ou que vincule a Administração à vontade de terceiros.

Parágrafo Terceiro

Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia pelo fiador dos benefícios do art. 827 do Novo Código Civil Brasileiro, e conter cláusula de atualização.

Parágrafo Quarto

Em qualquer caso deverão ser previamente submetidos à análise da Contratante os contratos, especificações e/ou demais documentos relativos à garantia a ser prestada.

Parágrafo Quinto

A garantia prestada poderá responder pelas multas que venham a ser aplicadas à Contratada em decorrência de inadimplemento e/ou penalidades, e somente será levantada após o término do contrato, desde que integralmente cumpridas às obrigações assumidas.

Parágrafo Sexto

Caso a garantia ou parte dela seja utilizada em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização de terceiros, a Contratada fica obrigada a efetuar a complementação respectiva, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida pela Justiça Federal do Amapá.

Parágrafo Sétimo

Havendo revisão do valor contratado ou alteração que implique no aumento quantitativo do objeto do Contrato, o valor da garantia deverá ser complementado em igual proporção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços constantes no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS da Contratada poderão ser reajustados, anualmente, pela variação do IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponibilizado no site IPEA (www.ipea.gov.br) ou Portal Brasil (portalbrasil.net), consoante critérios e fórmula definidos pela ANATEL.

Parágrafo Primeiro

A Contratada deverá formalizar o pedido de reajuste, acompanhado de nova planilha de custos e formação de preços mantendo-se as deduções relativas aos descontos ofertados pela Contratada nos mesmos moldes do contrato inicial.

Parágrafo Segundo

A periodicidade do reajuste será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou ainda de data definida em norma específica pela ANATEL.

Parágrafo Terceiro

Após análise e aprovação da memória de cálculo, apresentada pela Contratada aos setores competentes da Contratante, o reajuste contratual será apostilado nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A Contratante reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial e extrajudicial o presente Contrato pelos motivos relacionados no artigo 78, incisos I a XII, XVII e artigo 79, inciso I e artigo 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº 8.666/93.



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

Parágrafo Único

Poderá, ainda, ser rescindido o presente Contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no artigo 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual vigorará por 12 (doze) meses, tendo seu início em --/--/2014 e término em --/--/2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na forma de extrato no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal da Seção Judiciária do Amapá, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Macapá/AP, -- de ---- de 2014.

LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES
Juíza Federal Diretora do Foro
Justiça Federal/Seção Judiciária do Amapá

REPRESENTANTE LEGAL

REPRESENTANTE LEGAL